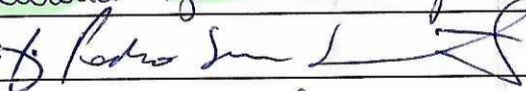


MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Ordem de Serviço (art. 75, §7º)		DATA DE ENTRADA DO VEÍCULO:		/ / 2026	
Lei Federal nº 14.133/2021		DATA DE SAÍDA DO VEÍCULO:		/ / 2026	
Veículo/Equipamento:				Placa:	
RESERVADO AO SECRETÁRIO MUNICIPAL (ART. 72, VIII):					
Autorização do Secretário Responsável:  (Secretaria já está de férias)					
Assinatura do Servidor responsável pelo veículo (NOME LEGÍVEL): 					
Descrição do problema do veículo/máquina/implemento: Danagem Veicular 30 quinzene de janeiro. Necessário Almotar					
RESERVADO A EMPRESA LICITANTE (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO): Higien e limpeza					
Nome da Empresa: ADAIR OFICINA MECANICA AUTOMOTIVA EIRELI					
CNPJ: 03.361.677/0001-43					
Assinatura do Responsável da Empresa: 					
SERVIÇOS PRESTADOS:	DESCRIÇÃO:	QUANTIDADE	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL	
	Lavagem Spin TQR7B39 (05/01)	1	R\$ 80,00	R\$ 80,00	
	Lavagem montana IXA1686 (05/01)	1	R\$ 70,00	R\$ 70,00	
	Lavagem Sprinter JAI9J41 (06/01)	1	R\$ 110,00	R\$ 110,00	
	Lavagem Transit JCN9D46 (07/01)	1	R\$ 110,00	R\$ 110,00	
	Lavagem Peugeot JBF8G67 (07/01)	1	R\$ 110,00	R\$ 110,00	
	Lavagem Spin IZA0C19 (09/01)	1	R\$ 80,00	R\$ 80,00	
	Lavagem Gol IYZ6A38 (13/01)	1	R\$ 70,00	R\$ 70,00	
	Lavagem ambulancia JCX0F71 (14/01)	1	R\$ 110,00	R\$ 110,00	
	Lavagem Montana IXA1686 (14/01)	1	R\$ 70,00	R\$ 70,00	
VALOR TOTAL DA ORDEM DE SERVIÇO:		R\$ 810,00			
RESERVADO AO SECRETÁRIO MUNICIPAL (ART. 72, VIII)				 MARIA EDUARDA C. DHEIN Chefe de Setor Administrativo/Saúde MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS	
Declaro estar de acordo com os materiais, serviços e valores acima praticados:					
RESERVADO AO SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES:					
Ordem de serviço recebida em: 20/01/2026					
Dispensa de Licitação nº /2025, embasamento na Lei nº 14.133/2021, art. 75, §7º.					
Habilitação da empresa: () Art. 70, I ou () Art. 70, II, Registro nº ou () Art. 70, III					
Dotação Orçamentária (Art.72,IV):					
Substituição do contrato em razão da dispensa de licitação pelo valor nos termos do art. 95, I, da Lei Licitações.					
Parecer jurídico (art.53,§1º) é dispensado nos casos em que o contrato não é obrigatório, conforme disposto no art. 51 do Decreto Municipal nº 008, de 25 de janeiro de 2022 e Art.53, §5º da Lei 14.133/21.					
AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE					
 20/01/2026					